

**LEI MUNICIPAL Nº. 1166, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

*"Altera a Lei 1082 de 08 de Outubro de 2007, e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** – O Art. 6º da Lei 1082, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** – O Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo é integrado por categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. Cargos	CH	Padrão
Administrador	01	40	<b>12</b>
Advogado	02	40	14
Agente Administrativo	15	40	7
Agente Comunitário de Saúde	20	42	<b>4</b>
Agente Fiscal	05	40	10
Arquiteto	01	40	<b>13</b>
Assistente Social	02	40	<b>10</b>
Atendente de Creche	10	42	3
<b>Auditor Interno</b>	<b>02</b>	<b>40</b>	<b>10</b>
Auxiliar de Enfermagem	10	42	5
<b>Auxiliar de Consultório Dentário</b>	<b>03</b>	<b>40</b>	<b>5</b>
Caixa	01	40	10
Contador	02	40	<b>11</b>
Enfermeiro	<b>05</b>	<b>40</b>	<b>11</b>
Engenheiro Agrônomo	01	40	14
Engenheiro Civil	01	40	13
Engenheiro Florestal	01	40	<b>13</b>
Farmacêutico	<b>02</b>	<b>40</b>	<b>10</b>
Fisioterapeuta	01	40	14
Mecânico	05	42	8
Médico	03	20	13
Médico Cardiologista	02	20	13
Médico Comunitário	03	40	16
<b>Médico de Equipe de Saúde da Família</b>	<b>05</b>	<b>40</b>	<b>17</b>
Médico Ginecologista/Obstetra	02	20	13
Médico Pediatra	02	20	13
Médico Veterinário	02	40	13
<b>Monitora de Escola Educação Infantil</b>	<b>10</b>	<b>40</b>	<b>04</b>
<b>Motorista</b>	<b>15</b>	<b>42</b>	<b>6</b>

Nutricionista	<b>02</b>	<b>40</b>	<b>11</b>
Odontólogo	03	40	13
Operador de Máquinas	20	42	7
Operário	40	42	2
Operário Especializado	20	42	7
Psicólogo	<b>02</b>	<b>40</b>	<b>13</b>
Secretário de Escola	04	40	06
Servente	20	42	2
Técnico em Agronegócio	03	42	10
Técnico em Agropecuária	03	42	10
Técnico em Enfermagem	08	42	08
Técnico Rural	03	42	10
Telefonista/Recepcionista	10	36	4
Vigia	10	42	3

**Art. 2º - O Art. 21 da Lei 1082, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 21 - O Quadro de Cargos Públicos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas é integrado pelos cargos a seguir relacionados:**

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão
<b>08</b>	Secretário Municipal	Subsídio
01	Secretário Especial de Governo	Subsídio
02	Procurador Jurídico	CC - 06 ou FG - 06
<b>08</b>	Secretário Municipal Adjunto	CC - 05 ou FG - 05
<b>14</b>	Diretor de Departamento	CC - 04 ou FG - 04
01	Coordenador Pedagógico	CC - 04 ou FG - 04
01	Chefe de Gabinete	CC - 03 ou FG - 03
15	Chefe de Seção	CC - 03 ou FG - 03
01	Supervisor de Ensino	CC - 03 ou FG - 03
01	Assessor de Imprensa	CC - 03 ou FG - 03
02	Assessor de Gabinete	CC - 02 ou FG - 02
<b>24</b>	Dirigente de Núcleo	CC - 02 ou FG - 02
<b>29</b>	Chefe de Equipe	CC - 01 ou FG - 01

**Art. 3º - O Art. 23º da Lei 1082, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 23 - A tabela de pagamento para o Quadro de Cargos Públicos de Provisão Efetivo é fixada de acordo com os valores iniciais constantes nos padrões abaixo, e respectivos índices de progressões horizontais na carreira, incidentes sobre respectivos valores:**

PADRÃO	A (R\$)	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
<b>1</b>	R\$ <b>425,25</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>2</b>	R\$ <b>447,95</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>3</b>	R\$ <b>515,19</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>4</b>	R\$ <b>588,70</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>5</b>	R\$ <b>681,40</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>6</b>	R\$ <b>783,55</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%

<b>7</b>	R\$	<b>900,24</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>8</b>	R\$	<b>1.036,25</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>9</b>	R\$	<b>1.191,77</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>10</b>	R\$	<b>1.370,51</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>11</b>	R\$	<b>1.575,91</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>12</b>	R\$	<b>2.084,54</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>13</b>	R\$	<b>2.397,29</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>14</b>	R\$	<b>3.188,50</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>15</b>	R\$	<b>3.402,00</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>16</b>	R\$	<b>4.860,00</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
<b>17</b>	R\$	<b>6.378,75</b>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%

**Art. 4º** - Altera-se a Redação do Anexo I “OPERADOR DE MÁQUINAS”, que passa a vigorar com a redação apresentada em anexo a presente Lei. Acrescenta-se também os anexos referentes à Categorias Funcionais de “Auditor Interno”, “Auxiliar de Consultório Dentário”, “Monitor de Escola de Educação Infantil” e Médico de ESF- Equipe de Saúde da Família”, que passam a fazer parte da presente Lei. Ficam revogados em especial as Leis Municipais n.ºs 120, 244, 353, 547, 739 e 852.

**Art. 5º** - Fica autorizado a concessão de Gratificação específica ao padrão “17”, do Art. 23 da Lei n.º. 1082, quando houver necessidade para contratação de profissional com graduação específica para função de médico, não superior a 30%(trinta por cento) do padrão.

**Art. 6º** - Permanecem Inalterados os demais artigos da Lei n.º. 1082/2007, que não tenham sido por esta alterados.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 11 de Maio de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.

**ANEXO I**  
**CATEGORIA FUNCIONAL**  
**OPERADOR DE MÁQUINAS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Operar veículos e máquinas especiais, equipamentos rodoviários, agrícolas, leves ou pesados, móveis ou estacionários.

**Descrição Analítica:** Operar veículos motorizados especiais, máquinas e equipamentos rodoviários leves e pesados, móveis ou estacionários, tais como: guinchos, guindastes, britadores, rolo-compressor máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, motoniveladoras e outros; abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, executar escavações, transporte de terra, compactação, aterro terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos e trabalhos semelhantes; realizar serviços agrícolas com tratores, auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; efetuar pequenos reparos quando necessários ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; fazer a manutenção diária e preventiva dos equipamentos; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas que estão sob sua responsabilidade, comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento das máquinas e/ou equipamentos, executar outras tarefas correlatas. executar tarefas afins. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados,

**PADRÃO:** 07

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral:** Período normal de trabalho de 42 horas semanais.

**Especiais:** O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalho noturno, aos domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Escolaridade:** Ensino fundamental **incompleto**.

**Habilitação Profissional:** Carteira de Habilitação categoria "C", experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários.

**Idade:** Mínima de 18 anos

**ANEXO I**  
**CATEGORIA FUNCIONAL**  
**AUDITOR INTERNO**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Avaliar e verificar os procedimentos administrativos e financeiros dos Poderes Executivo e Legislativo e controlar a execução orçamentária.

**Descrição Analítica:** Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários: apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; fazer parte da Comissão do Controle Interno do Município, promovendo nesse sentido, auditorias internas periódicas, levantando desvios, falhas e irregularidades e recomendando, por escrito, as medidas corretivas a serem aplicadas. Revisar a adequação da estrutura organo-administrativa do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade. Propor ao Chefe do Executivo as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento das atividades do controle interno do município. Promover o estudo de casos, com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais. Executar outras atividades correlatas.

**PADRÃO: 11**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** carga horária semanal de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior concluído de Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho.

## **ANEXO I**

### **CATEGORIA FUNCIONAL**

#### **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Exercer as atividades auxiliares que envolvem a execução dos serviços básicos de consultórios dentários.

**Descrição Analítica:** Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; controlar o fluxo de atendimento de pacientes; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar pacientes para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para o controle de cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e consultório, outras tarefas correlatas.

##### **PADRÃO: 5**

##### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Período normal de trabalho de 42 horas semanais

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Nível médio completo;
- b) Idade: Mínima de 18 anos;

## **ANEXO I**

### **CATEGORIA FUNCIONAL**

#### **MONITOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças.

**Descrição Analítica:** Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

#### **PADRÃO: 4**

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Período normal de trabalho de 42 horas semanais

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino médio completo
- b) Idade: mínima de 18 anos;

**ANEXO I**  
**CATEGORIA FUNCIONAL**

**MÉDICO DO ESF (EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA)**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Prestar assistência médica, efetuar exames médicos, prescrever medicamentos, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais, visitar famílias e atuar em programas de saúde preventiva e comunitária.

**Descrição Analítica:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares e examinar serviços para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros, encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego, visitação a famílias, realizar levantamentos de dados cadastrais, atendimento básico, acompanhar a situação nutricional e vacinal da população, encaminhamentos para exames e orientações na área de prevenção e curativa, com vistas a promover a educação continuada junto às famílias, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, emitir diagnósticos, participar de atividades de treinamento de pessoal, administrativas, participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária, de programas de saúde preventiva e comunitária, coordenar, organizar e participar da Equipe de Saúde da Família. Executar outras atividades correlatas.

**PADRÃO:** 17

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

**Especiais:** Serviços externos, fora do horário normal, e dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Escolaridade:** Curso Superior de Medicina completo.

**Habilitação Profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, e com registro no CRM.

**Idade:** Mínima de 18 anos.